

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.724/2023.
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº231/2023 - Data: de 05
de dezembro de 2023.

SÚMULA: “Dispõe sobre o programa servidor amigo do Autista, que da capacitação técnica de todos os servidores do Município de Fazenda Rio Grande no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Servidor Amigo do Autista – PSAA, que trata da capacitação técnica de todos os servidores Municipais de Fazenda Rio Grande no atendimento as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O programa Servidor Amigo do Autista – PSAA consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado a todos os servidores da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, com o objetivo de torná-los aptos a:

I - Identificar, minimamente, a diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – T.E.A.;

II - Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;

III - Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, como foco no público alvo;

IV - Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com T.E.A.; quando solicitado apoio.

Art. 3º Com relação a Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, o PSAA, desenvolverá procedimento específico para atuação da guarda junto ao público alvo desta Lei.

Art. 4º O poder Público Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializada no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Do Espectro Autista, Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º O curso de capacitação deverá ser gratuito e de acesso a todos os servidores municipais.

Parágrafo único. O curso de capacitação caráter obrigatório a todos os servidores municipais de Fazenda Rio Grande, contando com pontuação na sua carreira evolutiva no serviço público municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.05 15:20:46
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

*Lei de autoria do **Vereador Sandro do Proteção.**